



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

(Proposta de Emenda à LOMA nº 01/16 – de autoria dos Vereadores: Alexandre Cobra Vêncio, Paulo Mattioli Junior, Claudécir Rodrigues Martins, Adriano Luiz Romagnoli Pires e Valmir Dionizio)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LOMA – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O Artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Assis passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às **dez horas**, em Sessão Solene de instalação, independente do número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão o seguinte juramento:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ADRIANO LUIZ ROMAGNOLI PIRES
Vice Presidente


JOÃO DA SILVA FILHO
2º Secretário


EDSON DE SOUZA
Presidente


JOSÉ LUIZ GARCIA
1º Secretário